



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP

EDITAL - 11/2024 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Bairro Centro, CONGONHAS/MG, CEP. 36410-084. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 9.503/97).

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (31) 3732-0716 (31) 3732-0970.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
RTM1G52	AG07398389	01/05/2024	5568-0	195,23
OQL7E91	AG07400318	17/05/2024	5541-1	195,23
SHK9G87	AG07399536	29/05/2024	5746-1	130,16
SYC5J76	AG07400492	31/05/2024	5568-0	195,23
HAZ2121	AG07398443	01/06/2024	5568-0	195,23
HLD0933	AG07398572	02/06/2024	6530-0	195,23
HLD0933	AG07398573	02/06/2024	5185-1	195,23
HCL7446	AG07400116	04/06/2024	7633-1	293,47
SHH7D07	AG07398802	06/06/2024	5487-0	195,23
HAZ2121	AG07400537	17/06/2024	5568-0	195,23
RNT9I50	AG07396294	18/06/2024	7030-1	293,47
HNX0E98	AG07399296	24/06/2024	5541-4	195,23
QOH1294	AG07401058	11/07/2024	5541-4	195,23
HBR5577	AG07398914	19/07/2024	5738-0	293,47
PWJ7122	AG07400411	20/08/2024	5568-0	195,23
RGB5A03	AG07401232	23/08/2024	5746-1	130,16
RNJ7I42	AG07401231	23/08/2024	5746-1	130,16
KXS2J50	AG07401184	23/08/2024	7633-1	293,47
RUF9C18	AG07401183	23/08/2024	5452-2	195,23
RGB5A03	AG07401182	23/08/2024	5746-1	130,16
RNJ7I42	AG07401181	23/08/2024	5746-1	130,16
HJL3354	AG07401190	25/08/2024	7633-1	293,47
GLD7E92	AG07401191	25/08/2024	6858-0	293,47
GYQ5228	AG07401233	26/08/2024	5568-0	195,23
SGH4F59	AG07401229	26/08/2024	5746-1	130,16
JOK8D57	AG07401227	26/08/2024	5541-4	195,23
SCQ2H73	AG07400128	26/08/2024	5541-4	195,23
GVW7J98	AG07401179	26/08/2024	5541-4	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3723

UAI1H05	AG07401164	26/08/2024	5380-0	130,16
JMN7D59	AG07401243	30/08/2024	5568-0	195,23
JMN7D59	AG07401196	30/08/2024	5452-1	195,23
QQY2346	AG07401523	02/09/2024	5460-0	130,16
HBS0H43	AG07402111	02/09/2024	5541-4	195,23
SYJ0D73	AG07400415	02/09/2024	5568-0	195,23
HHP9232	AG07402113	03/09/2024	5541-3	195,23
EIP7625	AG07401695	03/09/2024	5541-4	195,23
OLW6053	AG07402121	04/09/2024	5541-4	195,23
ORS2E40	AG07402120	04/09/2024	5550-0	130,16
CVJ2071	AG07402119	04/09/2024	5541-4	195,23
PUY5334	AG07400418	04/09/2024	5509-0	130,16
RFP3F62	AG07400417	04/09/2024	7374-0	293,47
OQN8281	AG07399023	04/09/2024	5509-0	130,16
RGC4A32	AG07401236	04/09/2024	5207-0	88,38
SY3D00	AG07402010	05/09/2024	5509-0	130,16
FWH5C53	AG07402011	05/09/2024	5568-0	195,23
HCK1B75	AG07402225	05/09/2024	5541-4	195,23
HDG6100	AG07399463	05/09/2024	5568-0	195,23
DXX2987	AG07400420	05/09/2024	5541-4	195,23
PPD8B65	AG07399461	05/09/2024	5568-0	195,23
OOB3J82	AG07399462	05/09/2024	5568-0	195,23
PAQ7545	AG07399460	05/09/2024	5568-0	195,23
DAO0116	AG07399459	05/09/2024	5568-0	195,23
HKQ2H48	AG07401040	05/09/2024	5479-0	130,16
PZM9G11	AG07399027	05/09/2024	5568-0	195,23
QEL3D23	AG07401238	05/09/2024	5568-0	195,23
SIO7H16	AG07400130	06/09/2024	5460-0	130,16
RF5G76	AG07402227	06/09/2024	5568-0	195,23
HJL4136	AG07402228	06/09/2024	5568-0	195,23
HLD3E46	AG07402124	06/09/2024	5568-0	195,23
SIF8G86	AG07402125	06/09/2024	5568-0	195,23
GMA0160	AG07402126	06/09/2024	5568-0	195,23
KJE4299	AG07402127	06/09/2024	5568-0	195,23
HCF8C25	AG07401696	06/09/2024	5568-0	195,23
DAJ2900	AG07400779	06/09/2024	5460-0	130,16
LOI9505	AG07402012	08/09/2024	5568-0	195,23
SGP4I82	AG07402230	08/09/2024	5568-0	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3723

GXQ1H16	AG07401524	08/09/2024	5568-0	195,23
KGX8503	AG07398951	08/09/2024	6530-0	195,23
LPT0F81	AG07399028	08/09/2024	5380-0	130,16
HKJ5255	AG07401041	08/09/2024	5568-0	195,23
SIV1H07	AG07401241	08/09/2024	5550-0	130,16
KZR0E23	AG07401239	08/09/2024	5568-0	195,23
SYE0I82	AG07400131	09/09/2024	5460-0	130,16
HAE0203	AG07402232	09/09/2024	5568-0	195,23
GTI2680	AG07402233	09/09/2024	5568-0	195,23
GYR9421	AG07402234	09/09/2024	5568-0	195,23
STA2I40	AG07401610	09/09/2024	5509-0	130,16
RTE9J15	AG07402235	09/09/2024	5568-0	195,23
PQN8D18	AG07402231	09/09/2024	5479-0	130,16
GMH8G55	AG07402128	09/09/2024	5568-0	195,23
QOW2D41	AG07402129	09/09/2024	5568-0	195,23
HAY3629	AG07402130	09/09/2024	5568-0	195,23
GVL0153	AG07402131	09/09/2024	5568-0	195,23
SHK5A90	AG07401198	09/09/2024	5460-0	130,16
GUG6G79	AG07400782	09/09/2024	5568-0	195,23
GNJ8533	AG07400781	09/09/2024	5568-0	195,23
SGP4I82	AG07400780	09/09/2024	5568-0	195,23
HCY3325	AG07402236	10/09/2024	5541-4	195,23
HBW5128	AG07400421	10/09/2024	5568-0	195,23
PZL9652	AG07402013	10/09/2024	5541-4	195,23
HFC8H12	AG07402014	10/09/2024	5568-0	195,23
OKI7E35	AG07402015	10/09/2024	5550-0	130,16
HBW7F26	AG07397484	10/09/2024	7625-2	293,47
KPD2B11	AG07397481	10/09/2024	5452-6	195,23
MPX2C96	AG07397482	10/09/2024	7625-2	293,47
GVL1F91	AG07397480	10/09/2024	7625-2	293,47
PYB3574	AG07401046	10/09/2024	5541-4	195,23
DQL7H73	AG07401042	10/09/2024	5541-4	195,23
GWZ2359	AG07401043	10/09/2024	5568-0	195,23
GKY2768	AG07400423	11/09/2024	5541-4	195,23
HGO3842	AG07399029	11/09/2024	5541-1	195,23
QNB0B76	AG07399030	11/09/2024	7625-2	293,47
LNJ7240	AG07397485	11/09/2024	7625-2	293,47
QUH2195	AG07397486	11/09/2024	7625-1	293,47

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3723

OLZ9C48	AG07397487	11/09/2024	7625-2	293,47
PVE2010	AG07397489	12/09/2024	6041-2	195,23
HJP8G61	AG07400785	12/09/2024	5568-0	195,23
HCU3916	AG07402155	12/09/2024	5568-0	195,23
GAU9225	AG07400783	12/09/2024	5452-1	195,23
HIW2502	AG07401047	12/09/2024	5541-4	195,23
GYA4035	AG07401049	12/09/2024	5568-0	195,23
HDT8349	AG07401050	12/09/2024	5622-5	88,38
GRY2D46	AG07397490	13/09/2024	7625-1	293,47
RJR9J49	AG07402133	13/09/2024	5541-4	195,23
GXW5F59	AG07402301	13/09/2024	5568-0	195,23
PYI7446	AG07399033	13/09/2024	5541-4	195,23
QMS3752	AG07400424	13/09/2024	5541-4	195,23
EFK7F55	AG07397491	14/09/2024	7625-2	293,47
OXI8687	AG07397492	14/09/2024	7625-2	293,47
GWK7H75	AG07397493	14/09/2024	7625-2	293,47
HLZ5281	AG07400422	14/09/2024	5509-0	130,16
MSI2968	AG07400133	16/09/2024	5541-4	195,23
PXW3H18	AG07400134	16/09/2024	5541-3	195,23
HDQ7G99	AG07399042	16/09/2024	5568-0	195,23
RJR9J49	AG07399038	16/09/2024	5541-4	195,23
GXA5E00	AG07402451	16/09/2024	7625-1	293,47
EQM3C59	AG07402237	16/09/2024	5541-4	195,23
QPG2I43	AG07400427	16/09/2024	5568-0	195,23
OQY6H22	AG07402241	17/09/2024	5568-0	195,23
HKR1254	AG07402238	17/09/2024	5541-1	195,23
GYO8D68	AG07400135	17/09/2024	5541-4	195,23
SHU9J95	AG07400132	17/09/2024	5541-4	195,23
CUF1B85	AG07399040	17/09/2024	7625-2	293,47
QMZ2H02	AG07402452	17/09/2024	5509-0	130,16
HHR7424	AG07402453	17/09/2024	5380-0	130,16
HJH3842	AG07402240	17/09/2024	5568-0	195,23
HLI2229	AG07402243	17/09/2024	5568-0	195,23
EMC7A67	AG07402244	18/09/2024	5479-0	130,16
MQM9F23	AG07402245	18/09/2024	5452-1	195,23
SHU2B29	AG07402246	18/09/2024	7366-2	130,16
HKT5J52	AG07402247	18/09/2024	5541-1	195,23
PXP9J41	AG07400429	18/09/2024	5568-0	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3723

HKB1C94	AG07400428	18/09/2024	5568-0	195,23
---------	------------	------------	--------	--------

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 6 de dezembro de 2024 - Total de registros: 143
Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

Código de Validação: 741426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP

EDITAL - 4/2024 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NIC

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social - SESP, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Bairro Centro, CONGONHAS/MG, CEP. 36410-084. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 9.503/97).

* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (31) 3732-0716 (31) 3732-0970.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
SHF9H90	N900000747	24/09/2024	5002-0	390,46
PZB6G79	N900000748	04/10/2024	5002-0	390,46
RNU0A73	N900000764	04/10/2024	5002-0	390,46
FIJ6I56	N900000763	04/10/2024	5002-0	260,32
QRF8J98	N900000762	04/10/2024	5002-0	390,46
RNU4I66	N900000761	04/10/2024	5002-0	586,94
RFX0D20	N900000760	04/10/2024	5002-0	390,46
RMS3H78	N900000758	04/10/2024	5002-0	390,46
FQR2H53	N900000757	04/10/2024	5002-0	390,46
FNY1B26	N900000756	04/10/2024	5002-0	390,46
NYB1E83	N900000755	04/10/2024	5002-0	390,46
SYL7G06	N900000754	04/10/2024	5002-0	586,94
SIB0D09	N900000753	04/10/2024	5002-0	390,46
OWP2498	N900000752	04/10/2024	5002-0	390,46
FNY1B26	N900000751	04/10/2024	5002-0	390,46
SIISD31	N900000750	04/10/2024	5002-0	390,46
MQP3727	N900000749	04/10/2024	5002-0	260,32
SYP7E23	N900000765	09/10/2024	5002-0	390,46
RTP5H18	N900000766	09/10/2024	5002-0	260,32
FHU0B44	N900000767	09/10/2024	5002-0	260,32
PUG8929	N900000768	09/10/2024	5002-0	390,46
RMG6F75	N900000769	09/10/2024	5002-0	390,46

Tipo de documento: NIC - Data da geração: 6 de dezembro de 2024 - Total de registros: 22

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3723

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

Código de Validação: 741726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Secretaria Mun. de Segurança Pública-Defesa Civil e Social – SESP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO –21/2024

RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – JARI

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO AIT
QNP3E27	28/11/2024	25/05/2024	RJ-98/2024	AG07399860
OXI1B39	28/11/2024	16/06/2024	RJ-99/2024	AG07398816
HEL5742	28/11/2024	04/06/2024	RJ-100/2024	AG07398575

Heberte Romão Mendes
Presidente Jari

Código de Validação: 741926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/069/2022

- Partes: Município de Congonhas X GRACIELLY MARIA DA SILVA ALMEIDA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES- CNPJ 12.857.324/0001-20. Objeto: Constitui o presente aditivo o acréscimo de 1,85 (um vírgula oitenta e cinco por cento) . Valor: R\$ 60.815,20. Data: 04/12/2024.

Código de Validação: 743326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/118/2023

Partes: Município de Congonhas X CEBE – CENTRO BATISTA DE EDUCAÇÃO LTDA . Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 31/12/2024 e término em 31/12/2025. Valor: R\$ 1.420.000,68. Congonhas-MG. Data: 06/12/2024.



Código de Validação: 743826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/085/2023

Partes: Município de Congonhas X CENTRO EDUCACIONAL TRENZINHO MÁGICO LTDA. Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 31/12/2024 e término em 31/12/2025. Valor: R\$ 3.942.091,44. Congonhas-MG. Data: 06/12/2024.

Código de Validação: 743926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/076/2023

Partes: Município de Congonhas X FABIANE DIAS FERNANDES DE CASTRO URZEDO LIMITADA. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 31/12/2024 e término em 31/12/2025. Valor: R\$ 3.527.016,60. Congonhas-MG. Data: 06/12/2024.

Código de Validação: 744026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 51/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio De Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10.634.862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310- B, Bairro Praia, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Arthur Alexander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10. Objeto: Prorrogação da vigência mantendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: O Termo de Fomento Nº. 51/2023 tem sua vigência prorrogada para 15 de junho de 2025. Congonhas, 10 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio De Souza, Prefeito de Congonhas. Arthur Alexander Padovani, Presidente da Associação Pró-Vida.

Código de Validação: 744726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.955, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo n.º 16174/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, da área de terreno localizada na Avenida Bias Fortes, n.º 784, Bairro Bom Jesus, nesta cidade, de propriedade de João Bernardino de Freitas, objeto de matrícula 3173, CRI Comarca de Congonhas – MG.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado pela Administração Pública para fins de execução de obras de contenção de talude com construção de muro de gabião.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3723

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 745026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SMS/ N° 04 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia gestor para acompanhamento do convênio n° 005/2024 celebrado entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e o Município de Congonhas.

O Gestor Local do SUS, conforme previsto pela Lei Municipal 4.200, de 16 de outubro de 2023, § 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gestor e Fiscal para o Convênio n°005/2024, referente ao PA n° 17812/2023, que beneficia a Associação Hospitalar Bom Jesus com aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares no valor de R\$155.500,00:

Gestor:

Marco Aurélio da Silva

Matrícula: 2901

Fiscal:

Monica de Oliveira Gonçalves Costa

Matrícula:20146531

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Código de Validação: 745126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/824, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia comissões para conferência dos saldos contábeis e emissão de certidões.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para comporem as seguintes comissões que serão responsáveis pelas conferências dos saldos contábeis e pela emissão das certidões que comporão a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024:

I - a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e pela emissão da respectiva certidão será composta por **Márcia Aparecida Silva** – Assessor II, **Ester Maria Duarte** – Coordenadora de Área e **Bruna Nogueira Dutra Reis** – Assessora III;

II - a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores dos materiais em almoxarifado e pela emissão da respectiva certidão será composta por **Alexandre Fátima da Silva** – Supervisor de Área, **Lidiane Cristina Moreira** – Diretora de Área, **Ana Maria Diniz Matos** – Diretora de Área e **Graziane Jacinto Oliveira** – Diretora de Área;

III - a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, e pela emissão da respectiva certidão será composta por **Ana Maria Diniz Matos** – Diretora de Área, **Thiago Frederico Alves Moreira e Silva** – Diretor de Área e **Rayane de Moura Barros** – Assessora II;

IV - a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante e pela emissão da respectiva certidão será composta por **Ana Maria Diniz Matos** – Diretora de Área, **Graziane Jacinto Oliveira** – Diretora de Área, **Bruna Nogueira Dutra Reis** – Assessora III; e

V - a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos e pela emissão da respectiva certidão será composta por **Ana Maria Diniz Matos** – Diretora de Área, **Graziane Jacinto Oliveira** – Diretora de Área e **Samantha Cordeiro Silva** – Escriturária Assistente.

Art. 2º Os trabalhos das comissões iniciar-se-ão na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-ão no dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 745326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3723

CONTRATO Nº. PMC/294/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x PONTO OTICO COMERCIO E SERVICOS DE OTICA LTDA, CNPJ 35.499.581/0001-32. Objeto: aquisição de óculos de grau completos (armações e lentes corretivas), para atender demanda de usuários do Sistema Único De Saúde (SUS) do Município de Congonhas/MG, com prioridade para as crianças em fase escolar da rede municipal de educação, e demais faixas etárias, atendidos pelo oftalmologista da rede municipal SUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 92/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ R\$ 691.469,60 . Data: 09/12/2024.

Código de Validação: 745426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/295/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, CNPJ 12.681.342/0001-01. Objeto: aquisição de óculos de grau completos (armações e lentes corretivas), para atender demanda de usuários do Sistema Único De Saúde (SUS) do Município de Congonhas/MG, com prioridade para as crianças em fase escolar da rede municipal de educação, e demais faixas etárias, atendidos pelo oftalmologista da rede municipal SUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 92/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ R\$ 748.850,50 . Data: 09/12/2024.

Código de Validação: 745526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/118/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x QUALY COMERCIAL LTDA, CNPJ 11.301.724/0001-91. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para laboratório de química, necessário ao Curso de Licenciatura em Química, que será ofertado no Polo UAB – Congonhas, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, especificados no item 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº PMC/90019/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 18.800,73. Data: 04/12/2024.

Código de Validação: 745626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2024 - Partes: Município de Congonhas X 3 Poderes Comércio LTDA Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro do item “Absorvente Higiénico, tripla proteção, cobertura extra suave, com abas, designer anatômico, sistema de canais. Embalagem com 08 unidades” Data: 10/12/2024.

Código de Validação: 745726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº CMC/015/2024 DISPENSA ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2024

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que se encontra aberto procedimento de Contratação Direta, através de DISPENSA ELETRÔNICA com disputa de lances, por meio de seu Portal de Compras, disponível no site <https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, objetivando a aquisição de eletrodomésticos para atender a demanda da Câmara Municipal. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e das condições, prazos e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta respectivo e seus anexos. Recebimento das propostas: a partir das 00 horas do dia 11 de dezembro de 2024, às 06:30 horas do dia 16 de dezembro de 2024. Fase de Lances: das 07 horas às 13 horas do dia 16 de dezembro de 2024 (Horário de Brasília-DF). O Aviso de Contratação Direta está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas: www.congonhas.mg.leg.br e no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Congonhas, 10 de dezembro de 2024. Lucas Felipe Santos Maia – Agente de Contratação.

Código de Validação: 745826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/020/2024.

AUTORIZO e RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.545.135/0001-84, para aquisição de Coletes Balísticos para a Guarda Civil Municipal de Congonhas/MG, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Valor: R\$ 79.098,80 (setenta e nove mil e noventa e oito reais e oitenta centavos). Congonhas, 09 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza.

Código de Validação: 745926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/296/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. Objeto: Contratação da empresa EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.545.135/0001-84, para aquisição de Coletes Balísticos para a Guarda Civil Municipal de Congonhas/MG. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 79.098,80. Data: 09/12/2024.

Código de Validação: 746026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SEPLAG 147 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.677, de 29 de novembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/296/2024, PRC 176/2024, que tem como contratada a empresa Embracol Têxtil Confecção e Comércio de Malhas Ltda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto n.º 7.440, de 24 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Sra. Vanusa Silva Costa Martins, Comandante da Guarda Municipal, matrícula nº 20140728, como gestora e o servidor Sr. Robson de Oliveira Dutra, Engenheiro Segurança do Trabalho, Matrícula: 60781, como fiscal para atuarem no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/296/2024, PRC 176/2024, que tem como contratada a empresa Embracol Têxtil Confecção e Comércio de Malhas Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 09 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código de Validação: 746126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PMC/SEPLAG 148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre substituição de Fiscal e Gestor do Contrato nº PMC/287/2024, PRC 150/2024 tem como contratado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar os servidores Elder Vale Marques, Diretor de Área, matrícula nº 20146325, da função de Gestor e Mikael Souza Guimarães, matrícula 20144481, da função de Fiscal e designar os servidores Roberto Francisco da Silva, Secretário Municipal de Obras, matrícula nº 20146426, para a função de Gestor e Leonardo Pinheiro Egídio, Secretário Adjunto de Obras, matrícula 20146454, para a função de Fiscal do contrato de prestação de serviços n.º PMC/287/2024, PRC 150/2024, que tem como contratado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Código de Validação: 746426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/126/2024

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei n.º 35/2024.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da **Proposição de Lei n.º 35/2024**, que “FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO PARA LEGISLATURA 2025/2028”.

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto parcial ao projeto, pelas seguintes razões:

Do prazo legal.

Preliminarmente importante considerar que a proposição legislativa foi recebida na data de 06 de dezembro de 2024, tendo o poder executivo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento para sancionar ou vetar, conforme dispõe o art. 77 da Lei Orgânica n.º 1, de 19 de novembro de 2022, in verbis:

Art. 77. A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, **no prazo de quinze dias**, contados da data de seu recebimento: (GRIFO NOSSO)

I – se aquiescer, sanciona-la; ou

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

Tal prazo encontra-se ainda disciplinado na Constituição Federal de 1988, no art. 66, que assim dispõe:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, **no prazo de quinze dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. (GRIFO NOSSO)

Ante o exposto, considerando o prazo legal, tem-se que a presente manifestação é tempestiva.

Competência para fixação do subsídio.

A Constituição Federal dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados, conforme lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme art. 29, inciso V, in verbis:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998) (GRIFO NOSSO).

A Lei Orgânica Municipal, descreve os parâmetros que devem ser obedecidos para a fixação do subsídio, por meio do art. 66, vejamos:

Art. 66. **A Câmara fixará**, até a última reunião ordinária da Sessão legislativa, **para vigor na Legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.**

Parágrafo único - Na hipótese de a Câmara deixar a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

Assim, visualizamos a competência da Câmara Municipal para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, consoante a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

No entanto, em que pese a legalidade da medida, visualizamos a possibilidade de o Poder Executivo sancioná-la ou vetá-la, se entender em contrariedade ao interesse público, e nestes termos é o art. 77 e seguintes da Lei Orgânica, in verbis:

Art. 77. A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento:

I – se aquiescer, **sanciona-la**; ou

II – **se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.** (GRIFO NOSSO).

Assim, mediante os valores estabelecidos no art. 1º da Proposição de Lei n.º 035/2024, em que houve a mera concessão de reajuste, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de 4.6% no subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretário, não vislumbramos afronta ao interesse público, termos em que recomendamos a sanção aos valores propostos.

Reajuste anual.

É previsto por meio do art. 2º da Proposição de Lei n.º 035/2024, a concessão de reajuste anual pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no entanto, tal previsão encontra-se em dissonância o que prevê a Constituição Federal, no arts. 29, V e VI, 37, caput e X, e 39, § 4º, em uma afronta ao princípio da anterioridade, com a fixação para a legislatura subsequente.

Neste sentido inclusive já se manifestou o STF - Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, vejamos:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.616/2018, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS. **FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.** ACÓRDÃO EMBARGADO DIVERGENTE DA ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. a remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação (art. 37, X e XI, CF). Precedentes.



2. Deve-se acolher os embargos de divergência quando o acórdão embargado destoa não apenas do aresto paradigma, mas também da jurisprudência que, posteriormente, consolidou-se na Corte. Hipótese em que a divergência restou demonstrada.

3. Embargos de divergência acolhidos para dar provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a inconstitucionalidade da lei municipal. (RE 1.217.439-AgR-EDv, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, DJe de 3/12/2020) (GRIFO NOSSO).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º DAS LEIS 10.415/2013, 10.729/2014, 11.069/2015, 11.285/2016 E 11.692/2018 DO MUNICÍPIO DE SOROCABA SP. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES. FIXAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO. DECLARAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL APENAS EM RELAÇÃO AOS VEREADORES. REVISÃO DE SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICEPREFEITO. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. FIXAÇÃO PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE. ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO.

1. Os subsídios de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição da República.

2. **In casu, revela-se contrária à ordem constitucional a revisão dos subsídios de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito prevista no artigo 3º das Leis 10.415/2013, 10.729/2014, 11.069/2015, 11.285/2016 e 11.692/2018 do Município de Sorocaba SP.** Precedentes do STF.

3. Recurso extraordinário PROVIDO para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º das Leis 10.415/2013, 10.729/2014, 11.069/2015, 11.285/2016 e 11.692/2018 do Município de Sorocaba SP. (RE 1.236.916, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJe de 23/4/2020) (GRIFO NOSSO)

Nos casos julgados pelo Supremo Tribunal Federal, as proposições possuíam dispositivos semelhantes, permitindo o reajuste dos subsídios dos agentes políticos, e os vinculando a índices de correção monetária, em contrariedade aos princípios da moralidade administrativa, e da anterioridade da legislatura para a sua fixação; e a Súmula Vinculante 42 do STF:

Súmula Vinculante 42 do STF: É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Ante o exposto, recomendamos o veto ao art. 2º da Proposição de Lei n.º 035/2024, que fixa subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretário para a legislatura 2025/2028.

Férias e 13º salário.

O art. 3º da Proposição de Lei n.º 035/2024, dispõe que os agentes políticos terão direito ao pagamento de abono de férias e 13º salário; tal previsão vai de encontro ao que prevê a Constituição Federal, por meio do art. 39, §4º, *in verbis*:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

A este respeito inclusive, já se manifestou o STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de Julgamento de Recurso Extraordinário, acerca da constitucionalidade do pagamento de 13º salário e férias, vejamos:

Ementa: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. **Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias.** 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (RE 650898, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01-02-2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017) (GRIFO NOSSO).

Diante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, opino pelo VETO PARCIAL, declarando a inconstitucionalidade do art. 2º da proposição de Lei n.º 035/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 746626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria.

I - O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 36.483,16 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos);

II - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 21.889,38 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos);

III - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 18.241,57 (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Os agentes políticos terão direito ao pagamento de abono de férias e 13º salário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3723

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 746726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – 1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº FUMCULT/021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/008/2024

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna-se público, para conhecimento dos interessados, a 1ª Alteração ao edital supracitado (correção), que a FUMCULT realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de instalação para sistema moderno multimídia do TEATRO CINE LEON, da FUMCULT, com a instalação de sistema multimídia digital, exibições de filmes, palestras, aulas e treinamentos utilizando tecnologia de áudio e vídeo em alta resolução, com processamento e gerenciamento digital, web conferência e webcast, com a operação de uma forma simples e automatizada. Nova data remarcada para recebimento das propostas: a partir do dia 02 de dezembro de 2024 (segunda-feira), às 08:00 horas à 26 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 08:00 horas. Início da fase de disputa: às 09:00 horas do mesmo dia. Local: www.bll.org.br. Mais esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Alteração do Edital, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.bll.com.br e no site www.congonhas.mg.gov.br, no qual os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital e seus respectivos anexos.

10 de dezembro de 2024.

Código de Validação: 746826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Participes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Sr. Allan Diego Falci, inscrito no RG nº MG 10.634.862 e no CPF nº 078.783.536-62, Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus. Objeto: o remanejamento de recursos sem alteração do valor global, conforme solicitação e modificações no novo plano de trabalho, devidamente aprovado pelo gestor/ordenador de despesa. Congonhas, 09 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Allan Diego Falci, Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Secretário Municipal de Saúde.

Código de Validação: 746926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PREV/090/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º02/2024

AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO a dispensa eletrônica de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e após análise dos documentos apresentados pela empresa, constataram o atendimento de todas as condições previstas, à contratação da empresa CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 20.306.104/0001-36, para contratação dos serviços de consultoria de valores mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados ao regime próprio de previdência social, podendo a Gerência de Administração e Contratos celebrar o contrato. R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente



Código de Validação: 747026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2024

PROCESSO PREV Nº 093/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

Partes: PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON X CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 20.306.104/0001-36. Objeto: Contratação dos serviços de consultoria de valores mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados ao regime próprio de previdência social para a Previdência do Município de Congonhas – PREVCON. Vigência: 12 meses. R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

Código de Validação: 747126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON/107 /2024

Nomeia Gestor e Fiscal em processo de contratação da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XX do artigo 13 da Lei Municipal nº. 4.259, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Francielle Bruna Oliveira Silva, matrícula 20140692, para exercer a função de Gestor do Contrato, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.677/2023.

§ 1º. O servidor acima nomeado será o responsável por exercer as funções de Gestor do Contrato no processo de Dispensa Eletrônica nº PREV/002/2024 – PRC/07/2024 - PREV/090/2024.

Art. 2º. Nomear a servidora Romilda Rosa de Lima, matrícula 1549, para exercer a função de Fiscal do Contrato, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.677/2023.

§ 1º. O servidor acima nomeado será o responsável por exercer as funções de Fiscal do Contrato no processo de Dispensa Eletrônica nº PREV/002/2024 – PRC/07/2024 - PREV/090/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

Código de Validação: 747226

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3723

Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON

